



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL 02/2023
DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

Autor: Mesa Diretora

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho à essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, de autoria da Mesa Diretora, que visa autorizar o Legislativo a promover a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto que ora apresento contempla o índice de 5,79%, apurado de acordo com o IPCA acumulado dos últimos doze meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2023, de forma a manter o equilíbrio financeiro, como autoriza a Lei Municipal nº 424/2003

Conclamo os nobres colegas a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2023.

Ver. Reni da Silva
Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal

Hans Leal Tassoni
Vice-Presidente

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"


Leandro Elias Rocha
1º Secretário


Aldair Nunes Feijó
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

**PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2023 – DE ORIGEM DO
LEGISLATIVO**

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL 424 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e conforme Lei Municipal nº 424 de 31 de outubro de 2003 aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O índice a ser aplicado sobre os subsídios dos vereadores e sobre a verba de representação do Presidente será de 5,79% - IPCA acumulado nos últimos 12 meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2023.

Ver. Reni da Silva
Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal

Av. Itália n. 9 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br